



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante: Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400, Cidade Nova, Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, neste ato representada por Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.885.208 e inscrito no CPF sob o nº 369.208.608-30, denominado **CONTRATANTE**.

Contratada: UNI-FACEF JÚNIOR EMPRESA JÚNIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA UNI-FACEF, com sede na, Avenida Major Nicácio, 2433 – Cidade Nova, Franca, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.625.900/0001-20, neste ato representada por Augusto Benate, diretor presidente, brasileiro, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 57.624.337-1 e inscrito no CPF sob o nº 443.855.198-62, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima têm entre si, justo e acertado, a contratação do serviço que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Por meio deste instrumento, a CONTRATANTE contrata o serviço de auxílio de divulgação.

Parágrafo 1º: Entende-se por Auxílio de divulgação para o Centro Universitário Municipal de Franca; divulgar a CONTRATANTE nos locais destinados pela CONTRATANTE: apresentando os cursos e a estrutura da Instituição de Ensino Superior. As equipes serão compostas por no mínimo 01 (um) estudante do Centro Universitário Municipal de Franca, de forma presencial, na cidade de Franca.

Parágrafo 2º: As ações ocorrem pelo seguinte cronograma:

Etapa	Evento	Local	Data	Orçamento
Etapa I	Hallel	Parque Fernando Costa	07/10/23	R\$549,00
Etapa II	Unicamp	Uni-FACEF	29/10/23	R\$250,00
Etapa III	ENEM	Uni-FACEF	05/11/23	R\$250,00
Etapa IV	ENEM	Uni-FACEF	12/11/23	R\$250,00
Etapa V	1ª fase Vunesp	Uni-FACEF	15/11/23	R\$250,00
Etapa VI	1ª fase Fuvest	Uni-FACEF	19/11/23	R\$250,00



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para a realização do serviço, assim como responder com brevidade todos os contatos que se fizerem necessários, dentro do prazo de 24h
- II. Enviar com até 72h de antecedência todos os materiais necessários para a realização da divulgação pela CONTRATADA
- III. Pagar pontualmente e integralmente a remuneração da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o objeto do contrato da maneira como solicitou a CONTRATANTE, utilizando-se da melhor maneira possível os seus conhecimentos técnicos.
- II. Executar o objeto do contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- III. Fornecer Nota Fiscal e Recibo de Serviços referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IV. Fornecer, a qualquer tempo, informações técnicas sobre o objeto deste contrato.
- V. Informar a CONTRATANTE, a respeito do desenvolvimento e modificações necessárias para a realização do objetivo.
- VI. Envio de relatório de prestação de contas com fotos comprovando a execução das ações de divulgação

DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE arcará com todos os custos e despesas despendidas pela CONTRATADA na realização do estudo e elaboração do projeto, conforme os valores constantes na proposta orçamentária apresentada.

Cláusula 5ª. O pagamento deverá ser feito por boleto bancário.

Cláusula 6ª. O valor do serviço prestado pela CONTRATADA é de **R\$1799,00** (mil setecentos e noventa e nove reais), pago em 2 parcelas. A primeira parcela no valor de **R\$799,00** (setecentos e noventa e nove reais) datada em 30/10/23 contemplando as etapas I e II realizadas em outubro e paga em até 10 dias após emissão da nota fiscal. A segunda parcela no valor de **R\$1000,00** (mil reais) datada em 20/11/23 contemplando as etapas III, IV, V, VI realizadas em novembro e paga em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

DO INADIMPLENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA

Cláusula 7ª. No caso do inadimplemento da prestação o devedor ficará obrigado a pagar o valor da prestação vencida, mais multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Cláusula 8ª. Caso a CONTRATANTE, mesmo notificada, não proceder ao pagamento, a CONTRATADA tem o direito de rescindir o contrato sem multa.



Cláusula 9ª. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

Cláusula 10ª. O não cumprimento deste contrato por qualquer uma das partes determinará a sua resolução imediata e automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial, arcando a parte infratora com multa contratual no valor correspondente a 40% do serviço prestado.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. Esse instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante o envio de notificação por escrito, com antecedência de 15 dias, sem que isso importe no pagamento de qualquer quantia a título de ônus ou multa, salvo o pagamento de serviços prestados e não pagos.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento também será rescindido nas hipóteses de falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo segundo. Caso seja a CONTRATADA que requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente instrumento é firmado tendo como prazo final o dia 20 de Outubro de 2023, passando a vigorar somente a partir da data da aprovação do presente instrumento.

DO USO DA IMAGEM

Cláusula 13ª. A CONTRATADA fica autorizada, durante e depois da vigência deste contrato, sem prazo pré-estabelecido, a usar o logotipo e o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade, na mídia ou outro meio de comunicação similar, em apresentações para futuros clientes, em divulgação de estudos e projetos realizados pela mesma ou em outros eventos de igual natureza.

Cláusula 14ª. As informações relativas à CONTRATANTE deverão ser mantidas em sigilo pela CONTRATADA, mesmo após a execução deste contrato.

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar o nome da CONTRATADA para divulgação de resultados obtidos.

Cláusula 16ª. É vedada à CONTRATADA a divulgação de qualquer informação acerca do conteúdo do projeto, exceto com a citação de que a UNIFACEF JÚNIOR prestou serviços à CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 19ª. Fica eleito o foro da cidade de FRANCA, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais



Uni-FACEF JR

privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam esse contrato digitalmente via Click Sign.

Franca, São Paulo, 06 de Outubro de 2023.

Alfredo José Machado Neto

Contratante

RG: 4.885.208

CPF: 369.208.608-30

Augusto Benate

Contratada

RG: 57.624.337-1

CPF: 443.855.198-62

Divulgação Uni-FACEF Outubro 23.pdf

Documento número #7a4cfda3-2c2e-4878-8d3a-de583458b27e

Hash do documento original (SHA256): 855af5088ca75ffd13bc25e7aa82416df94a5ab514c3940cfb7aa7beaa7fd03b

Assinaturas

✓ **Augusto Benate**

CPF: 443.855.198-62

Assinou como contratada em 06 out 2023 às 17:14:59

✓ **Alfredo José**

CPF: 369.208.608-30

Assinou como contratante em 09 out 2023 às 10:38:25

Log

- 06 out 2023, 17:11:05 Operador com email gestao@unifacefjr.com na Conta 4fc7e1d7-cd0f-4f9c-81b4-4ceb500639dd criou este documento número 7a4cfda3-2c2e-4878-8d3a-de583458b27e. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2023 (17:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2023, 17:14:03 Operador com email gestao@unifacefjr.com na Conta 4fc7e1d7-cd0f-4f9c-81b4-4ceb500639dd alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de outubro de 2023 (17:11).
- 06 out 2023, 17:14:03 Operador com email gestao@unifacefjr.com na Conta 4fc7e1d7-cd0f-4f9c-81b4-4ceb500639dd adicionou à Lista de Assinatura:
alfredo@facef.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alfredo José.
- 06 out 2023, 17:14:03 Operador com email gestao@unifacefjr.com na Conta 4fc7e1d7-cd0f-4f9c-81b4-4ceb500639dd adicionou à Lista de Assinatura:
augusto.bte@proton.me para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Augusto Benate.
- 06 out 2023, 17:14:59 Augusto Benate assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail
augusto.bte@proton.me. CPF informado: 443.855.198-62. IP: 187.72.143.220. Componente de assinatura versão 1.627.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 out 2023, 10:38:25 Alfredo José assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail
alfredo@facef.br. CPF informado: 369.208.608-30. IP: 187.72.143.220. Componente de assinatura versão 1.627.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 out 2023, 10:38:25

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7a4cfda3-2c2e-4878-8d3a-de583458b27e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7a4cfda3-2c2e-4878-8d3a-de583458b27e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.